

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PALHETAS - ABPD

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – NATUREZA - SEDE – FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Conforme a legislação vigente fica criada a Associação Brasileira de Palhetas Duplas – ABPD – Sociedade Civil sem fins econômicos, com autonomia jurídica e regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A ABPD terá sede à Rua Francisco Carneiro de Araújo, 25, Apto. 705, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58045-190, com foro em João Pessoa/PB, e sua constituição dar-se-á com a efetivação do registro deste estatuto.

Artigo 3º - A ABPD terá duração indeterminada, sendo representada, para todos os fins, por seu presidente ou por quem dos membros da diretoria por ele designar, na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - As atividades da ABPD serão principalmente de cunho social, cultural, assistencial, recreativo e representativo, atuando na defesa e promoção dos interesses dos Oboístas e Fagotistas Brasileiros, segundo regulamentação estipulada por sua diretoria, com ação orientada particularmente aos seguintes objetivos:

- a) Promover pesquisas e estudos analíticos sobre os instrumentistas de palhetas duplas, suas condições e relações de trabalho.
- b) Promover intercâmbio cultural e profissional.
- c) Promover consultoria organizacional que leve à melhora da qualidade de vida no trabalho, clima organizacional, valores e outros.

- d) Promover ações que levem ao bem-estar físico, social e psicológico dos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ABPD será composta por um número ilimitado de sócios distribuídos segundo as seguintes categorias, sendo os seus direitos e deveres:

I. Associados Fundadores: Instrumentistas de Palhetas Duplas que tomaram parte na assembléia de constituição da Associação Brasileira de Palhetas Duplas na condição de membros vitalícios. Tendo como deveres de associado a contribuição financeira e como direito, a voz, voto e a ser votado;

II. Associados Efetivos: Instrumentistas de Palhetas Duplas que se associarem em momento posterior ao da assembléia de criação da associação, incluindo os que se encontram em inatividade por aposentadoria. Tendo como deveres de associado a contribuição financeira e como direito, a voz, voto e a ser votado;

III. Associados Contribuintes: Instrumentistas de Palhetas Duplas e todos aqueles que por interesse, gosto ou dedicação à música queiram espontaneamente colaborar periodicamente com a associação, podendo ser pessoa física ou jurídica. Tendo como deveres de associado a contribuição financeira e com direito a voz, não podendo votar, exceto nas hipóteses prevista no regimento interno, não podendo ser votado;

IV. Associados Beneméritos: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços ou significativas contribuições à Associação Brasileira de Palhetas Duplas. Não tendo como dever de associado a contribuição financeira e tendo como direito, a voz, não podendo votar, exceto nas hipóteses prevista no regimento interno, não podendo ser votado;

Artigo 6º - A condição de sócio efetivo será dada após proposta de apresentação por um associado aprovada pela diretoria da ABPD.

Parágrafo 1º - A condição de sócio contribuinte será dada após análise de proposta enviada à diretoria e recolhida a contribuição.

Parágrafo 2º - A condição de sócio benemérito será dada após apresentação da proposta por qualquer associado e aprovado em assembléia, nos termos do regimento interno.

Parágrafo 3º - É requisito para permanecer sócio da ABPD e usufruir dos ditos estabelecidos neste estatuto, estar em dia com as obrigações societárias.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º - A contribuição anual dos sócios fundadores e efetivos será na ordem de R\$ 120,00 para profissionais e R\$ 50,00 para estudantes.

Parágrafo 1º - O valor da anuidade dos sócios contribuintes será definido e apresentado pela diretoria e aprovado em assembléia. Enquanto não definida a contribuição pela assembléia, a anuidade do sócio contribuinte dar-se-á nos mesmos termos da contribuição dos sócios fundadores e efetivos nos termos do *caput* do artigo 7º.

Parágrafo 2º - Sempre que for necessária, a diretoria poderá submeter à aprovação da assembléia a cobrança de contribuição adicional para suplementação orçamentária e/ou o pagamento de despesas não previstas no plano anual da ABPD.

Parágrafo 3º - Para uso e gozo dos direitos assegurados neste estatuto, é necessário que o sócio em questão esteja em dia com as suas obrigações sociais, nestas compreendidas a contribuição de que fala o *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - O sócio com duas anuidades em atraso terá seus direitos suspensos até a quitação do débito e será desligado da ABPD após o quarto mês de inadimplência.

Artigo 8º - Os valores recebidos pela ABPD a título de contribuição social não serão restituídos, salvo em caso de recebimento indevido e nas demais hipóteses previstas por este estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - É direito do associado da ABPD:

- a) Gozar de todos os benefícios estipulados neste estatuto;
- b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da ABPD, desde que habilitado para tal fim, só sendo admitido o voto pessoal intransferível, considerando-se como habilitado o sócio fundador e/ou efetivo em dia com suas obrigações sociais;
- c) Solicitar a convocação de assembléia geral e dela participar;
- d) Receber cópia deste estatuto e regimento interno;
- e) Propor à diretoria ou à assembléia geral as medidas que achar conveniente para que a ABPD possa cumprir as suas finalidades;
- f) Representar contra atos da diretoria ou de associados, quer em assembléia geral, quer em exposição fundamentada à diretoria;
- g) Recorrer à justiça para reparar quaisquer danos causados à ABPD pela diretoria;

Artigo 10º - São deveres dos associados da ABPD:

- a) Cumprir as determinações deste estatuto, o regimento interno, os regulamentos, as decisões da assembléia geral e as demais normas da ABPD;
- b) Adimplir pontualmente suas obrigações sociais;
- c) Acatar as resoluções da ABPD e seus representantes autorizados;
- d) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da ABPD, arcando com o ônus de qualquer prejuízo por ele causado;

- e) Cooperar com a ABPD a fim de que as iniciativas por ela tomadas revertam em benefício de seus associados ou em fonte de renda para a entidade.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 11º - Será passível de punição o associado que violar este estatuto.

Parágrafo 1º - São estas as penalidades a que estão sujeitos os associados da ABPD:

- a) **Advertência** – carta de desagravo emitida pela diretoria da ABPD ao associado que tiver cometido algum ato que infrinja as regras deste estatuto.
- b) **Suspensão** – perda temporária do direito de participar das assembleias gerais e de outras atividades promovidas pela ABPD;
- c) **Exclusão** – perda definitiva ou por um período igual ou superior a doze meses do direito de ser sócio da ABPD em qualquer condição.

Parágrafo 2º - À diretoria caberá a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, enquanto que a de exclusão será de competência da assembleia geral, mediante prévio processo administrativo contraditório.

Parágrafo 3º - O sócio que for excluído terá sua inscrição cancelada e só poderá reingressar na associação após o termino do prazo de exclusão e mediante submissão e aprovação de uma nova proposta.

Parágrafo 4º - Os casos omissos referentes ao capítulo VI, que trata das penalidades, serão disciplinados no regimento interno.

CAPÍTULO VII DOS PODERES DA ABPD

Artigo 12º - São poderes da ABPD:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Consultivo e Fiscal

Parágrafo 1º - os membros dos órgãos de que trata o artigo 12º, no exercício regular de suas atribuições e competências, bem como seus associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ABPD.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, nos limites traçados pela lei e por este estatuto, dela participando todos os sócios, sempre dentro das exigências e limitações previstas pelo presente estatuto.

Artigo 14º - A Assembléia Geral poderá ser:

- a) **Ordinária** – aquela realizada uma vez por ano para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual submetida pela diretoria;
 - II. Para conhecimento e apreciação do relatório anual da diretoria;
 - III. Para discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo conselho consultivo e fiscal;

- b) **Extraordinária** – Aquela realizada extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação:
- I. Da Diretoria;
 - II. Do Conselho Fiscal;
 - III. Por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro dos sócios efetivos e fundadores efetivos em condição de votar (quites com as obrigações sociais), mediante requerimento endereçado ao presidente, que não poderá deixar de atender à convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do requerimento;
- c) **Especial** – Aquela realizada com o fito exclusivo de eleger nova diretoria e conselho fiscal, ou reeleger a diretoria e o conselho fiscal em exercício quando de sua convocação, atendidas as determinações neste estatuto.
- d) **Emergencial** – aquela convocada para atender casos urgentes, devendo, para tanto, o (s) sócio (s) interessado (s) encaminhar (em) solicitação expressa à diretoria, que, em caso de reconhecimento da real necessidade dessa assembléia, promoverá a sua realização dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Artigo 15º - As assembléias gerais extraordinárias, especiais ou emergenciais não poderão tratar de assunto diverso daquele que lhes deu origem.

Artigo 16º - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicada na imprensa local, por E-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de divulgação do edital.

Parágrafo 1º - Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios (cinquenta por cento mais um) e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes e em condições de votar e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - As assembléias serão instaladas e presididas pelo presidente da ABPD, ou por um substituto legal, e secretariadas por membro por ele designado.

Parágrafo 3º - A assembléia designará três associados presentes para aprovação da ata, devendo estes assiná-la juntamente com os membros da mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º - As eleições para a composição de nova diretoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos, durante os últimos 30 (trinta) dias da gestão do mandato em vigência.

Artigo 18º - as eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de chapa única, sendo que no primeiro caso cada sócio terá direito a um voto, de acordo com o livro de presença por ele assinado, obedecida as seguintes normas:

- a) O associado assinará o livro de presença. Depois disto, receberá um envelope necessário à votação, o qual será por ele preenchido e depositado em urna competente.
- b) A diretoria atual poderá ser reeleita apenas uma vez.

Artigo 19º - A diretoria providenciará em tempo hábil as cédulas e tudo o mais indispensável ao bom e correto andamento das eleições.

Artigo 20º - A eleição será feita por chapas apresentadas e aprovadas até 15 (quinze) dias antes das eleições, contendo os nomes dos candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e diretor de comunicação.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A ABPD será administrada por uma diretoria destarte constituída:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- SEGUNDO SECRETÁRIO;
- TESOUREIRO;
- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

Artigo 22º - Para fazer parte da diretoria, o associado deverá pertencer à categoria de sócio fundador ou efetivo e contar com pelo menos um ano de atividade no quadro da ABPD, à exceção da primeira diretoria, cujos componentes serão dispensados do referido prazo.

Artigo 23º - A diretoria se reunirá anualmente em sessão ordinária, ou tantas vezes quantas necessárias em sessão extraordinária por convocação do presidente. As decisões da diretoria serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - O Presidente terá inclusive o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro da diretoria que deixar de comparecer consecutivamente a duas dessas sessões ou injustificadamente deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias.

Artigo 24º - Em caso de licença ou impedimento, o membro da diretoria será automaticamente substituído por um suplente mediante decisão tomada em assembléia geral extraordinária, conforme regulamentação do art. 14º, alínea “b”.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da instituição;
- c) Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 26º - Ao Presidente da ABPD compete:

- a) Despachar o expediente;
- b) Convocar e superintender reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- c) Aplicar as medidas aprovadas pela diretoria;
- d) Conceder licenças ou exonerações da diretoria;
- e) Convocar suplente por via de assembléia geral extraordinária;
- f) Admitir, suspender e dispensar empregados da ABPD, podendo assinar contratos de trabalho e rescindi-los na forma da legislação vigente; desde que em acordo com a maioria simples dos integrantes da diretoria;
- g) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- h) Assinar contratos, acordos, patrocínios, convênios e quaisquer outros atos autorizados pela diretoria para viabilizar os objetivos da ABPD;
- i) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos que importem em movimentação financeira da ABPD;

- j) Autorizar as despesas comuns da ABPD;
- k) Autorizar as despesas extraordinárias aprovadas pela diretoria;
- l) Indicar sócio da ABPD para representação externa de caráter geral ou junto a sociedades congêneres para as quais a ABPD for solicitada;
- m) Mandar publicar, em nome da diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução;
- n) Fazer cumprir as deliberações de sua diretoria e assembleia geral, observando as disposições deste estatuto e dos regulamentos e regimentos em vigor;
- o) Providenciar a divulgação dos atos administrativos;
- p) Representar a ABPD em juízo ou fora dele, devendo nomear procurador em caso de necessidade de profissional com habilitação específica.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente;

Artigo 28º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Executar as deliberações do presidente e as da diretoria, e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões de diretoria, os avisos, as convocações e toda a correspondência;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Manter em dia todos os afazeres da secretaria.

Artigo 29º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Artigo 30º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Promover a arrecadação da receita da ABPD, sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento e manter em dia a escrituração da instituição;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos à tesouraria da ABPD;
- c) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- d) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo presidente;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que importem em movimentação financeira da ABPD;
- f) Apresentar trimestralmente, ou sempre que forem solicitados, boletins referentes à movimentação da receita e despesa da ABPD;
- g) Organizar balanço anual e demonstrativo da conta “lucros e perdas” e sugerir aplicação do superávit, de acordo com as normas vigentes;
- h) Presidir todos os trabalhos a cargo da tesouraria.

Artigo 31º - Diretor de Comunicação compete:

- a) Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria;
- b) Produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral;

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Parágrafo 3º - Para fazer parte do Conselho Fiscal, o associado tem de contar com pelo menos um ano de atividade no quadro da ABPD, à exceção do primeiro conselho.

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Dar parecer sobre as consultas que lhe forem dirigidas pela diretoria;
- b) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, lançando no mesmo o seu visto;
- c) Dar parecer sobre os balanços trimestrais apresentados pelo tesoureiro.
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 35º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o poder público, empresas privadas, organizações do 3º setor e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Doações legados, heranças patrocínios e subvenções;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Contribuição dos associados: anuidades e quotas diversas;
- e) Recebimentos de direitos autorais, bilheterias, vendas de discos, taxas de cursos e quaisquer outras fontes de receitas.

Parágrafo Único - O saldo disponível em cada exercício, bem como os donativos em espécie, serão recolhidos em conta bancária aberta em nome da ABPD.

Artigo 36º - À Associação é lícito criar fundos especiais para o custeio de atividades especiais de caráter temporário e/ou permanente.

Parágrafo 1º - A criação de tais fundos será determinada pela diretoria, ouvido o conselho consultivo e fiscal.

Parágrafo 2º - os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados para a realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção, transferindo os recursos que os constituíam à receita geral da associação.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - O patrimônio da ABPD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 38º - O patrimônio da ABPD não poderá ser alienado ou gravado senão por proposta da diretoria à assembléia geral e por esta aprovada por maioria de dois terços do quadro dos sócios efetivos em condição de voto.

Artigo 39º - A aquisição de bens de raiz e títulos da dívida pública serão feitos através do tesoureiro, segundo indicação do presidente, depois de aprovado pela assembléia geral, por maioria simples.

Artigo 40º - Os bens e direitos adquiridos pela associação somente poderão ser mobilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais e deste estatuto, sendo-lhe permitido promover quaisquer inversões de fundos para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da ABPD observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, com apresentação do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto às repartições públicas competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de qualquer origem será feita conforme determina a lei.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - A ABPD será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Associação só poderá ser dissolvida nos casos previstos por lei ou quando assim resolvam 2/3 (dois terços) dos membros da associação com direito a voto, em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da ABPD, declarada pelo quorum referido no parágrafo anterior, o seu patrimônio social será convertido em dinheiro e destinado a obras assistenciais patrocinadas e/ou mantidas por entidade filantrópica e cultural que desenvolva projetos voltados à música.

Parágrafo 3º - Por deliberação dos associados, podem estes receber em restituição, atualizado o valor respectivo, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, tudo isso antes da destinação do remanescente, referida acima no parágrafo 2º de acordo com o parágrafo 1º do artigo 61 do código civil.

Parágrafo 4º - Os sócios da ABPD não têm qualquer responsabilidade primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da associação, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste estatuto.

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo 1º - A iniciativa da proposta de reforma estatutária da ABPD cabe à assembléia geral, à diretoria e aos sócios em condição de voto.

Parágrafo 2º - A Diretoria verificará os pedidos que forem dirigidos nesse sentido, assim como a oportunidade de reforma verificada por ela mesma, e providenciará a convocação de uma assembléia geral extraordinária especialmente para esse fim.

Parágrafo 3º - O pedido de associados para a convocação de assembléia para reforma do estatuto deverá ser feito em requerimento assinado por pelo menos dois terços do quadro dos sócios da ABPD em condição de votarem.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

João Pessoa, PB, 20 de novembro de 2016.

Ravi Shankar Magno Viana Domingues
Presidente da Associação Brasileira de Palhetas Duplas

Sidney Cirilo Feitosa
OAB - PB nº. 13809

